Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2007

MENSAGEM Nº 71/2007

RECEBIDA EM: 28 de maio de 2007

Nº DO PROJETO: 1/2007

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

(A alteração se faz necessária, pois visa corrigir distorções em gleba, onde a área construída é elevada e quando da sua multiplicação por 2 (dois), obtém-se um valor que quando subtraído da área do terreno leva a um resultado negativo - Glebas).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de maio de 2007

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 4 de junho de 2007

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Cilmar Francisco Pastorello – PL

9 de julho de 2007 – Retirado de pauta

Conforme determina o artigo 28, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis este projeto de lei foi **arquivado em janeiro de 2009**.

> *"**Art. 28** - Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:*
> ***XII** - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior;"*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1/2007

Através do projeto de lei ora analisado pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar a lei complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU.

A alteração se dá quando a área a construída for acima de 400m2, quando a área a ser deduzida do total da Gleba que antes era de 2x, com aprovação desta lei será de 1.000m2.

Desta forma se evitará que seja criado um terreno maior do que a própria gleba, resultando em um imposto negativo, quando os imóveis forem de grandes áreas.

Portanto, após análise emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 9 de julho de 2007.

Aldir Vendrusculo – DEM

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente) Relatora

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB –

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2007

Através do projeto de lei ora proposto, o vereador Osmar Braun Sobrinho do Partido Verde, avaliou a proposta de lei alterando a tabela que dispõe sobre a área a ser reduzida das glebas situadas no perímetro urbano, quando do calculo do IPTU - Imposto Predial e territorial Urbano.

O fator de gleba (FG) é um valor que tem como objetivo diminuir o valor do imposto pago por áreas maiores que 5.000m2 dentro do perímetro urbano.

Quando esses imóveis possuem benfeitorias a lei adotou um critério que simula um terreno dentro desse imóvel para ser cobrado o imposto predial e territorial.

Ocorre que no caso de grandes áreas construídas essa simulação "cria" um terreno maior do que a própria gleba, resultando muitas vezes em um imposto negativo.

A alteração proposta fixa em 1.000m2 a área máxima a ser considerada como dedução, evitando os problemas acima mencionados.

Após a análise acima optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.
Pato Branco, 5 de julho de 2007.

Osmar Braun Sobrinho – PV
Relator

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Volmir Sabbi - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls 06 Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2007

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que tal alteração se faz necessária, pois visa corrigir distorções em gleba, onde a área construída é elevada e quando da sua multiplicação por 2 (dois), obtém-se um valor que quando subtraído da área do terreno leva a um resultado negativo.

Tratando-se de matéria tributária, por encontrar-se inserida no Titulo VI – Da Tributação e do Orçamento – Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional – Seção I – Dos Princípios Gerais, da Constituição Federal, deverá ser instituída mediante lei complementar, observando-se o princípio da anterioridade **(anualidade),** que para o caso de instituição de tributo ou aumento de alíquota obrigatoriamente deverá ser aprovado no exercício anterior, para que a cobrança possa ser efetivada no exercício seguinte.

Somente a lei pode estabelecer a instituição ou extinção, majoração ou redução de tributos, a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo, a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo, as penalidades e as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de credito tributário, ou de dispensa ou redução de penalidades. (art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional)

Diante do exposto, **recomendo especialmente a Comissão de Orçamento e Finanças, que nos estudos e análises que irá realizar referente a matéria em questão, juntamente com o órgão fazendário municipal, promovam simulações como forma de verificar se a referida proposta trará aumento substancial no resultado final do tributo e se a mesma atende a capacidade econômica do contribuinte, conforme reza o § 1º do artigo 145 da Constituição Federal. Além disso, necessário que a Fazenda Pública Municipal demonstre e comprove as situações em que o resultado do tributo é negativo, conforme justifica o Executivo Municipal na Mensagem nº 71/2007 (anexa).**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e as diligências de estilo, estará a matéria em condições de ser apreciada pelo douto Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de junho de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Súmula: Institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art 1º. Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000 m^2 (cinco mil metros quadrados), devendo ocorrer a aplicação da seguinte fórmula:

I – $FG = 10xS^{-0,45}xT^{0,20}$ (FG = fator de gleba; S = área em metros quadrados da gleba e T = testada em metros)

Art. 2º. Quando existir edificação sobre a gleba, para efeito de aplicação da fórmula de cálculo do Fator de Gleba (FG), deverá ser reduzida do total da área da gleba, observado a seguinte proporção:

Área construída (m^2)	Área a ser deduzida do total da Gleba
até 100	5x
200	4x
300	3x
acima de 400	2x

Parágrafo único. O valor da área a ser reduzido e de sua edificação e do valor da gleba remanescente, serão calculados de acordo com as respectivas alíquotas, resultando a soma de ambas no valor do IPTU.

Art. 3º. As áreas de preservação permanente e/ou reserva legal devidamente averbadas, serão subtraídas da área total da gleba, aplicando-se o Fator de Gleba a área remanescente.

Art. 4º. As áreas rurais localizadas às margens da BR 158 e PR 469, incluídas no perímetro urbano através da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001 e suas alterações, cujos proprietários comprovarem desenvolvimento de atividade produtiva, mediante apresentação de bloco de notas de produtor, ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º. Fica autorizada a aplicação do Fator de Gleba a partir do ano de 2006.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

Art. 6º. A presente Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

MENSAGEM Nº 71/2007

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à subida apreciação de Vossas Excelências, visa aprimorar a Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

Tal alteração se faz necessária, pois visa corrigir distorções em gleba, onde a área construída é elevada e quando da sua multiplicação por 2 (dois), obtém-se um valor que quando subtraído da área do terreno leva a um resultado negativo.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de maio de 2007.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Mai-2007-17:53-00033-2/2

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01\2007

Altera a Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com o seguinte teor:

" Art. 2º Quando existir edificação sobre a gleba, para efeito de aplicação da fórmula de cálculo do Fator de Gleba (FG), deverá ser reduzida do total da área da gleba, observado a seguinte proporção:

Área construída (m²)	Área a ser deduzida do total da Gleba
até 100	5x
200	4x
300	3x
acima de 400	1.000 m²

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA